SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2241005 - RJ (2025/0409639-1)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	CONSORCIO OPERACIONAL BRT
ADVOGADO	:	JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - RJ143142
RECORRIDO	:	MARCELA JANAINA FERNANDES FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADOS	:	FABIANA CORRÊA CABRAL LE SÉNÉCHAL SALATINO - RJ156806
		ALDECIR DA SILVA CORREA - RJ093633
INTERES.	:	TRANSPORTES BARRA LTDA
ADVOGADOS	:	ALEX DE OLIVEIRA MARQUES - RJ099556
		BÁRBARA CANDIDO CABRAL FERREIRA - RJ215236

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA. OMISSÃO CARACTERIZADA.
1. Ação compensação de danos morais.
2. Há ofensa ao art. 1.022 do CPC quando o Tribunal de origem deixa de se manifestar expressamente sobre questão suscitada nos autos e relevante para o julgamento integral da demanda.
3. Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/12/2025 a 09/12/2025, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA53005831 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 10/12/2025 14:42:31
Publicação no DJEN/CNJ de 12/12/2025. Código de Controle do Documento: 9ed26ecf-ee5a-42fb-b89f-3dc1df077390

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2241005 - RJ (2025/0409639-1)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	CONSORCIO OPERACIONAL BRT
ADVOGADO	:	JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - RJ143142
RECORRIDO	:	MARCELA JANAINA FERNANDES FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADOS	:	FABIANA CORRÊA CABRAL LE SÉNÉCHAL SALATINO - RJ156806
		ALDECIR DA SILVA CORREA - RJ093633
INTERES.	:	TRANSPORTES BARRA LTDA
ADVOGADOS	:	ALEX DE OLIVEIRA MARQUES - RJ099556
		BÁRBARA CANDIDO CABRAL FERREIRA - RJ215236

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA. OMISSÃO CARACTERIZADA.
1. Ação compensação de danos morais.
2. Há ofensa ao art. 1.022 do CPC quando o Tribunal de origem deixa de se manifestar expressamente sobre questão suscitada nos autos e relevante para o julgamento integral da demanda.
3. Recurso especial conhecido e provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se recurso especial interposto pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL BRT, fundamentado, exclusivamente, na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão do TJ/RJ.

Recurso especial interposto em: 15/8/2025.

Concluso ao gabinete em: 4/11/2025.

Ação: de compensação de danos morais, ajuizada por MARCELA JANAÍNA FERNANDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO em face de CONSÓRCIO OPERACIONAL BRT e TRANSPORTE BARRA LTDA.

Sentença: julgou procedente os pedidos iniciais, para condenar a parte ré, solidariamente, a pagar a parte autora a quantia de R$8.000,00 (oito mil reais) a título de compensação por danos morais.

Documento eletrônico VDA52198982 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 10/11/2025 19:34:17
Código de Controle do Documento: 52950cd9-aaaa-4557-8e66-dd6de454cb4a

Acórdão: negou provimento aos recursos de apelação interpostos por CONSÓRCIO OPERACIONAL BRT e TRANSPORTE BARRA LTDA, nos termos da seguinte ementa:

> APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. CONSÓRCIO BRT. QUEDA DE PASSAGEIRA NO VÃO ENTRE O COLETIVO E A PLATAFORMA DE EMBARQUE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DAS RÉS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. REGISTRO DE OCORRÊNCIA E IMAGENS DEMONSTRAM O NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Embargos de declaração: opostos por CONSÓRCIO OPERACIONAL BRT, foram rejeitados.

Recurso especial: aponta violação aos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022, II, do CPC; 14, 25 e 28, § 3º, do CDC; 33, V, da Lei 8.666/93; e 265 do CC.

Além da negativa de prestação jurisdicional, sustenta, em síntese, que há responsabilidade solidária entre as consorciadas e não entre o próprio Consórcio e uma de suas consorciadas.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

- Da negativa de prestação jurisdicional

Consoante o entendimento desta Corte, há ofensa ao art. 1.022 do CPC quando o órgão julgador deixa de se manifestar, de forma expressa, sobre questão oportunamente suscitada nos autos e relevante para o integral julgamento da demanda (AgInt no AREsp 1.081.502/MG, Terceira Turma, DJe de 2/2/2018 e EDcl no AgInt no REsp 1.281.316/MT, Quarta Turma, DJe de 2/3/2018).

No particular, as razões recursais tecidas acerca da suposta violação do art. 1.022 do CPC residem na alegação de que o Tribunal de origem, apesar de provocado por meio dos embargos declaratórios, não se manifestou sobre o argumento de que há responsabilidade solidária entre as consorciadas e não entre o próprio Consórcio e uma de suas consorciadas.

Da análise do processo, constata-se que, de fato, o TJ/RJ não analisou tal argumento apresentado pela parte recorrente, em que pese tenha sido devidamente suscitado nas razões do recurso de apelação e nos embargos de declaração opostos pela referida parte.

Documento eletrônico VDA52198982 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 10/11/2025 19:34:17
Código de Controle do Documento: 52950cd9-aaaa-4557-8e66-dd6de454cb4a

Não se pode olvidar, nesse contexto, que o conhecimento do recurso especial exige a manifestação do Tribunal local acerca da tese de direito suscitada, delineando de forma adequada os fatos que alicerçam a demanda, permitindo, desse modo, que esta Corte Superior aprecie a controvérsia sem esbarrar nos óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Recusando-se a Corte estadual a se manifestar sobre a questão federal, fica obstaculizado o acesso à instância especial, cabendo à parte vencida invocar, como na hipótese dos autos, a infringência ao art. 1.022 do CPC, a fim de anular o acórdão recorrido, para que o Tribunal a quo supra os vícios existentes. Nesse sentido: REsp 769.831/SP, DJe 27.11.2009; e REsp 242.128/SP, DJ 18.09.2000.

Importa consignar que as questões são relevantes para o futuro deslinde da controvérsia no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, pois, caso a Corte estadual confirme a decisão outrora expendida, delineando o enquadramento fático da matéria, as questões apontadas integrarão o mérito propriamente dito do recurso especial, suscetível de apreciação por esta Corte Superior.

Assim, observada a jurisprudência dominante desta Corte quanto ao tema, impõe-se a cassação do acórdão que apreciou os declaratórios a fim de que seja sanada a omissão acima referida, tendo-se como prejudicado o exame das demais questões aventadas no presente recurso.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, CONHEÇO do recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, a fim de determinar a remessa dos autos ao TJ/RJ, para que este se pronuncie, na esteira do devido processo legal, sobre os argumentos deduzidos nos embargos de declaração opostos pela parte recorrente. Por conseguinte, fica prejudicado o exame das demais questões aventadas no presente recurso.

Documento eletrônico VDA52198982 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 10/11/2025 19:34:17
Código de Controle do Documento: 52950cd9-aaaa-4557-8e66-dd6de454cb4a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

REsp 2.241.005 / RJ

Número Registro: 2025/0409639-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00169485020218190204 16948502021819020 4 202525125156

Sessão Virtual de 03/12/2025 a 09/12/2025

Relator

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	CONSORCIO OPERACIONAL BRT
ADVOGADO	:	JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - RJ143142
RECORRIDO	:	MARCELA JANAINA FERNANDES FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADOS	:	FABIANA CORRÊA CABRAL LE SÉNÉCHAL SALATINO - RJ156806
		ALDECIR DA SILVA CORREA - RJ093633
INTERES.	:	TRANSPORTES BARRA LTDA
ADVOGADOS	:	ALEX DE OLIVEIRA MARQUES - RJ099556
		BÁRBARA CANDIDO CABRAL FERREIRA - RJ215236

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/12/2025 a 09/12/2025, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA52997589 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/12/2025 01:01:28
Código de Controle do Documento: c664283a-cf7f-4960-a131-cb4db9940dbf

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de dezembro de 2025

Documento eletrônico VDA52997589 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/12/2025 01:01:28
Código de Controle do Documento: c664283a-cf7f-4960-a131-cb4db9940dbf